



PROVIMENTO nº 336/2019-CGJ/AM

DISPÕE sobre a base de cálculo de emolumentos para registro de contrato e escritura de alienação fiduciária de bem imóvel e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça em fiscalizar e orientar a prestação de serviços extrajudiciais do Estado;

CONSIDERANDO que o valor dos emolumentos levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO que o Oficial e o Notário devem observar a natureza jurídica do contrato a ser registrado;

CONSIDERANDO o termos do Provimento nº 218/2014 – CGJ/AM que dispõe sobre a base de cálculo de emolumentos para registro de contrato de alienação fiduciária de bem imóvel;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato de alienação fiduciária de bem imóvel tem natureza jurídica de garantia real, na forma da Lei nº 9.514/97, constituída mediante registro na competente circunscrição imobiliária de registro de imóvel;

CONSIDERANDO a conjuntura econômica desfavorável ora vivida no Brasil e Estado do Amazonas, delineada pelo arrefecimento da atividade econômica, redução dos indicadores de emprego e pela crise de confiança da população;



CONSIDERANDO a necessidade de estimular o financiamento imobiliário, indispensável ao reaquecimento do mercado imobiliário local, ora evidenciando irrefutável desaceleração;

CONSIDERANDO que a redução temporária dos emolumentos extrajudiciais incidentes sobre a constituição do direito real de garantia poderá resultar em aumento de demanda pelos serviços notariais e de registro, mediante a possibilidade de regularização de inúmeras transações que permanecem na informalidade;

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas (ANOREG/AM) e a Decisão de fl. 16 exarada nos autos de nº 0213935-45.2018.8.04.0022;

CONSIDERANDO o prazo de 12 meses do Provimento nº 279/2016-CGJ/AM de 01/07/2016;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 314/2017-CGJ/AM, bem como o Provimento Conjunto nº 001/2017, ambos de 12/07/2017, alteraram para 24 meses o prazo de vigência o Provimento nº 279/2016-CGJ/AM,

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 12 meses, a contar do término da vigência do Provimento nº 279/2016-CGJ/AM, as determinações nele contidas.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus/AM, 26 de junho de 2019.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça